
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 113, DE 01 DE JULHO DE 2026.

SÚMULA: Regulamenta a Lei Municipal nº 1.075, de 04 de novembro de 2025, que institui a política de cotas raciais por meio da reserva de vagas a afrodescendentes em concursos públicos e processos seletivos simplificados no âmbito da Administração Pública Municipal de Honório Serpa – Paraná, e Institui a Comissão de Heteroidentificação, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA, Estado do Paraná, **JOÃO CARLOS GARBIN**, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei, especialmente no art. 46, inciso VI e XXVII, da Lei Orgânica do Município de Honório Serpa, decreta:

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da igualdade material, da dignidade da pessoa humana e da promoção da igualdade racial;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 3º, inciso IV, 5º e 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010 – Estatuto da Igualdade Racial;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 186 e na ADC nº 41, que reconhecem a constitucionalidade das políticas de ações afirmativas e da heteroidentificação complementar à autodeclaração;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.075, de 04 de novembro de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos de verificação da autodeclaração dos candidatos inscritos nas vagas reservadas às pessoas afrodescendentes;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a aplicação da Lei Municipal nº 1.075/2025, disciplinando o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos inscritos para concorrer às vagas reservadas às pessoas afrodescendentes nos concursos públicos e processos seletivos simplificados promovidos pela Administração Pública Municipal.

Art. 2º Considera-se procedimento de heteroidentificação a identificação realizada por terceiros da condição autodeclarada pelo candidato, mediante avaliação fenotípica.

Art. 3º O procedimento observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, contraditório, ampla defesa, razoabilidade e dignidade da pessoa humana.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO PERMANENTE DE
HETEROIDENTIFICAÇÃO

Art. 4º Fica instituída a Comissão Permanente de Heteroidentificação.

Art. 5º A Comissão será composta por 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes, designados por Portaria do Prefeito Municipal.

§1º Os membros e suplentes da referida comissão deverão ser servidores públicos de provimento efetivo.

§2º Sempre que possível, será observada diversidade racial, de gênero e de áreas de atuação.

§3º Os membros deverão possuir capacitação em relações étnico-raciais, ações afirmativas ou heteroidentificação.

Art. 6º Compete à Comissão:

I – Realizar os procedimentos de heteroidentificação;

II – Avaliar a conformidade da autodeclaração;

III – Emitir parecer conclusivo;

IV – Lavrar atas e registros;

V – Providenciar a gravação audiovisual;

VI – Encaminhar os resultados à comissão organizadora do certame; e

VII – Exercer demais atribuições necessárias à execução deste Decreto.

Art. 7º Os membros da Comissão deverão atuar com independência, imparcialidade e observância aos princípios da Administração Pública.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO RECURSAL

Art. 8º Fica instituída a Comissão Recursal de Heteroidentificação.

Art. 9º A Comissão Recursal será composta por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes.

§1º Os membros serão designados por Portaria.

§2º Os membros e suplentes da referida comissão deverão ser servidores públicos de provimento efetivo.

§3º É vedada a participação de integrante que tenha atuado na avaliação inicial do candidato.

CAPÍTULO IV DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

Art. 10. O candidato que optar pelas vagas reservadas deverá apresentar autodeclaração no ato da inscrição.

Art. 11. Os candidatos serão convocados mediante publicação no sítio eletrônico oficial do Município e demais meios previstos no edital.

§1º Sempre que possível, será enviado aviso ao e-mail informado pelo candidato.

§2º O envio do aviso não afasta a responsabilidade do candidato de acompanhar as publicações oficiais.

Art. 12. O procedimento ocorrerá, preferencialmente, antes da homologação final do certame e obrigatoriamente antes da nomeação, posse ou contratação.

Art. 13. O procedimento poderá ser realizado:

I – Presencialmente; e

II – Por videoconferência ou outro meio telepresencial previsto em edital.

Art. 14. O candidato deverá apresentar documento oficial de identificação com foto.

Art. 15. O procedimento será integralmente gravado em áudio e vídeo.

Art. 16. A avaliação será realizada exclusivamente com base nos aspectos fenotípicos observados no candidato.

§1º Serão considerados os elementos fenotípicos que permitam o reconhecimento social do candidato como pessoa preta ou parda.

§2º Não serão considerados, isoladamente ou de forma preponderante:

I – Ascendência;

II – Genealogia;

III – Fotografias de familiares;

IV – Exames genéticos; e

V – Declarações de terceiros.

Art. 17. O procedimento será realizado por, no mínimo, 03 (três) membros da Comissão.

Art. 18. A decisão será tomada por maioria simples.

Parágrafo único. A decisão deverá ser fundamentada.

Art. 19. O candidato ausente poderá apresentar justificativa no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a data agendada.

§1º A justificativa deverá ser acompanhada de documentação comprobatória.

§2º Aceita a justificativa, poderá ser designada nova data.

§3º Não apresentada justificativa ou sendo ela indeferida, o candidato deixará de concorrer às vagas reservadas, permanecendo na ampla concorrência, quando cabível.

Art. 20. Nas sessões por videoconferência, o candidato deverá:

I – Apresentar documento oficial com foto;

II – Permanecer em ambiente iluminado;

III – Permitir visualização adequada dos traços fenotípicos; e

IV – Não utilizar filtros ou recursos de alteração de imagem.

Art. 21. A Comissão deliberará em ambiente reservado, sem a presença do candidato.

Art. 22. O resultado será registrado em ata e classificado como:

I – Deferido;

II – Indeferido.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS

Art. 23. Caberá recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias úteis contados da publicação do resultado.

Art. 24. O recurso será analisado pela Comissão Recursal mediante:

I – Gravação audiovisual;

II – Ata da avaliação; e

III – Razões apresentadas pelo candidato.

Art. 25. A decisão da Comissão Recursal será definitiva na esfera administrativa.

CAPÍTULO VI DAS CONSEQUÊNCIAS DA NÃO CONFIRMAÇÃO E DA FRAUDE

Art. 26. A não confirmação da autodeclaração não caracteriza, por si só, declaração falsa.

Parágrafo único. O candidato permanecerá na ampla concorrência, observadas as regras do edital.

Art. 27. Constatada fraude, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão aplicadas as sanções previstas na Lei Municipal nº 1.075/2025 e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Os editais de concursos públicos e processos seletivos simplificados deverão observar as disposições deste Decreto.

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Heteroidentificação, em conjunto com a Administração Municipal e a Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 30. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 31. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Honório Serpa, Estado do Paraná, em 01 de julho de 2026.

JOÃO CARLOS GARBIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Luiza Pedrozo Quirino
Código Identificador:626EA10D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 02/07/2026. Edição 3564
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>